

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023

DJe Eletrônico Disponibilização: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 Publicação: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Adequa, à Resolução CNJ nº 481/2022, a Resolução TJPB nº 06, de 16 de julho de 2018, que trata do regime de teletrabalho, a Resolução TJPB nº 30, de 25 de agosto de 2021, que trata do Juízo 100% Digital e a Resolução nº 35, de 25 de agosto de 2021, que trata das condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Nacional de Justiça no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, dada a necessidade de comparecimento presencial e funcionamento com percentual mínimo nas unidades por Poder Judiciário, sem desconsiderar as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o quotidiano da atividade judiciária, concluindo com a edição da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** o decidido na sessão do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, no dia 25 de janeiro de 2023, referendando a matéria nos autos do processo administrativo nº 2023.006.837. Unânime;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução TJPB nº 06, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*IV* - .....

Art. 4° .....

IV-A - Independentemente da modalidade de teletrabalho (total ou parcial), deve ser preservada a permanência física de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos servidores no ambiente de trabalho, não se computando o regime de teletrabalho deferido nos moldes da Resolução TJPB nº 35/2021.

- **Art. 2º** Os gestores das unidades judiciárias ou administrativas e coordenadores de cartórios unificados deverão apresentar à Comissão de Teletrabalho planos de trabalho condizentes com as alterações promovidas pelo art. 1º desta Resolução.
- **Art. 3º** O art. 1º da Resolução TJPB nº 35, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, gestantes e lactantes, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

§ 3°		

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - gestantes e lactantes, durante o primeiro ano de amamentação.

**Art. 4º** Acrescenta o § 7º ao art. 2º da Resolução TJPB nº 30, de 25 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:


§ 7º A adesão ao Juízo 100% Digital pelo autor e a não oposição pela parte demandada na forma prevista no § 2º deste artigo importa no pedido para que os atos do processo sejam realizados de forma telepresencial sempre que possível, salvo decisão fundamentada pelo magistrado.

**Art. 5º** O § 5º do art. 2º da Resolução TJPB nº 30, de 25 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

_

§ 5º Havendo recusa expressa das partes à adoção do Juízo 100% Digital, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, data da assinatura eletrônica.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483 Dados: 2023.01.26 10:08:58 -03'00'

## Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba